



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Ofício n.º 109/2022PMT

Tucumã/PA, 22 de agosto de 2022.

À Sra. Débora de Souza Martins  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TUCUMÃ - PA

Assunto: Requerimento de REAJUSTE DE PREÇO.

Prezada,

Conforme pedido da contratada, a Prefeitura Municipal de Tucumã vem, por meio deste, solicitar que seja feito o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente aos contratos nº 20220453 e nº 20220454 para fim de ajustar o preço ao dos demais contratos do processo que foram reequilibrados antes da firmação de tal contrato sendo eles: contratos nº 20210512, nº 20210513, nº 20210514 e nº 20220268 para assim, não haver divergência de preço, **por motivo do sistema ASPEC que cria o contrato puxa o valor constado em ata, sem reequilíbrio** originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 9/2021-073PMT**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NOS JORNAIS, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM ESPAÇO ESPECÍFICO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E ANÚNCIOS OFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ E FUNDOS MUNICIPAIS** dos seguintes itens:

ITEM	PORCENTAGEM	SOMATÓRIO FINAL
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	17,80%	R\$ 88,00
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	10%	R\$ 126,50

*Solicitamos o Referido Aditivo nos CONTRATOS N° 20220453 E N° 20220454* firmado com a empresa **JCTJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 32.265.827/0001-13 com sede na RUA NAGIB MUTRAN, 295, EDIFÍCIO NAGIB OFFICE SL305, CIDADE NOVA, MARABÁ – PA, CEP 68501-571, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR.

Assim, solicita-se que seja feito o Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro dos Contratos nº 20220453 e nº 20220454, embasado no Art. 65, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93, conforme segue abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a**

**manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” **(grifo nosso)**.

Portanto, é encaminhada a PGM para análise e parecer jurídico e posterior elaboração de Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos nº **20220453** e nº **20220454** no percentual conforme determina a Lei.

Atenciosamente,

**CELSO LOPES CARDOSO**

Prefeito Municipal de Tucumã